



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 214/18 - Autógrafo nº 187/18 - Proc. nº 4.929/18 - CMV

**LEI Nº**

Recebido

13 DEZ 2018

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature)*  
**Patrícia Moraes Bonci**  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJI

**Autoriza o Poder Executivo de Valinhos a divulgar, em sítio eletrônico, informações sobre os valores que recebe do Governo Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

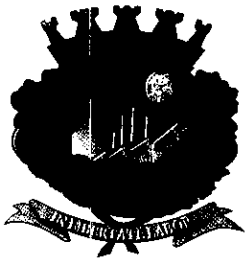
**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, em seu sítio eletrônico, por meio do Portal da Transparência, as seguintes informações referentes ao recebimento de valores do Governo Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:

- I. os valores recebidos; e
- II. a data do repasse.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 3º.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*(Handwritten signature)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 214/18 - Autógrafo nº 187/18 - Proc. nº 4.929/18 - CMV

fl. 02

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 11 de dezembro de 2018.**

  
**Israel Scupenaro  
Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau  
2º Secretário**